APONTAMENTOS SOBRE *EICHMANN EM JERUSALÉM*, DE HANNAH ARENDT

Ivan Lira de Carvalho[1]

Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra[2]

REFERÊNCIA DA OBRA EM ANÁLISE

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Tradução de: José Rubens Siqueira.

1 APRESENTAÇÃO DA AUTORA

Hannah Arendt nasceu em Linden-Limmer, distrito de Hanôver, na Alemanha em 1906 e faleceu na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América em 1975[3]. A origem da autora e o contexto político de seu país vão marcar profundamente sua trajetória pessoal e intelectual, sendo relevante, portanto, ter o mínimo domínio da sua biografia para a adequada compreensão de sua obra.

A educação universitária de Arendt começou na Universidade de Marburg em 1924, tendo nesse momento contato com o filósofo alemão Martin Heidegger (que se tornaria membro do Partido Nazista). Posteriormente, em 1926, passou a frequentar a Universidade de

[1] Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
[2] Advogada. Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
[3] D'ENTREVES, Maurizio Passerin. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, outono de 2019. Dispõe informações sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/arendt/#Aca. Acesso em: 25 ago. 2020

Heidelberg, completando a sua tese de doutorado sobre o conceito de amor no pensamento de Santo Agostinho sob a supervisão de Karl Jaspers, filósofo com quem estabeleceu duradouros laços de amizade[4].

De família judia, Arendt encarou em sua juventude o antissemitismo institucionalizado pelo Partido Nazista alemão, tendo em 1933[5] emigrado da Alemanha em decorrência da ascensão de Hitler ao poder[6]. Passando por Praga e Genebra, instalou-se em Paris, onde trabalhou para agências e organizações que lidavam com situação de imigração de judeus[7]. Após escapar de um campo de detenção no sul da França[8], vê-se obrigada a deixar a Europa e em 1941 acaba imigrando para os Estados Unidos com seu marido, o também filósofo Heinrich Blücher, onde passa a exercer suas atividades intelectuais até o fim da vida.

No período do pós-Guerra Arendt lançou suas obras clássicas: *Origens do Totalitarismo* em 1951 e *A Condição Humana* em 1958, sendo o primeiro uma profunda análise de regimes totalitários, notadamente das ditaduras nazista e stalinista[9] e o segundo considerado por alguns como o seu mais profundo trabalho filosófico[10]. Sua obra porém, não se resume a esses escritos, tendo se debruçado sobre temas como educação, pensamento, liberdade, autoridade, poder, violência, desobediência civil, direitos humanos e legitimidade[11].

[4] D'ENTREVES, Maurizio Passerin. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, outono de 2019. Dispõe informações sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/arendt/#Aca. Acesso em: 25 ago. 2020.

[5] Algumas fontes mencionam que Arendt teria sido presa pela Gestapo por estar coletando evidências de propaganda antissemita alemã, o que é confirmado pela própria autora em entrevista disponível no YouTube. OVERBEY, Erin. Hannah Arendt and The New Yorker. The New Yorker. Nova Iorque. 30 maio 2013. Disponível em: https://www.newyorker.com/books/double-take/hannah-arendt-and-the-new-yorker. Acesso em: 26 ago. 2020. ENTREVISTA: O que fica é a língua materna - Hannah Arendt (1964) | Legendas em Português | CEHA. [S.I.]: Zdf, 1964. (72 min.), son., P&B. Legendado. Série Programa "Zur Person". Disponibilizado e traduzido pelo Centro de Estudos Hannah Arendt-USP. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PG8BYwv9IBQ&feature=emb_imp_rv_oc. Acesso em: 09 set. 2020.

[6] D'ENTREVES, Maurizio Passerin. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, outono de 2019. Dispõe informações sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/arendt/#Aca. Acesso em: 25 ago. 2020

[7] D'ENTREVES, Maurizio Passerin. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, outono de 2019. Dispõe informações sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/arendt/#Aca. Acesso em: 25 ago. 2020.

[8] THE HANNAH ARENDT CENTER OF POLITICS AND HUMANITIES. **Bard College**. About Hannah Arendt. Disponível em: https://hac.bard.edu/about/hannaharendt/. Acesso em: 25 ago. 2020.

[9] THE HANNAH ARENDT CENTER OF POLITICS AND HUMANITIES. **Bard College**. Sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://hac.bard.edu/about/hannaharendt/. Acesso em: 25 ago. 2020.

[10] D'ENTREVES, Maurizio Passerin. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, outono de 2019. Dispõe informações sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/arendt/#Aca. Acesso em: 25 ago. 2020

[11] É possível encontrar uma lista dos livros e artigos de Hannah Arendt na seguinte página eletrônica do The Hannah Arendt Center for Politics and Humanities, na seção "Bibliographical Works": https://hac.bard.edu/about/hannaharendt/.

Tendo conseguido o reconhecimento dos círculos intelectuais de Nova Iorque, Arendt passou a lecionar em aclamadas universidades pelo país, como *Princeton*, *Berkeley*, *Columbia* e *Cornell*[12] bem como escrever para jornais e revistas, como a *The New Yorker*. Foi para essa revista que Arendt fez a cobertura do processo de julgamento de Adolf Eichmann no ano de 1961, na cidade de Jerusalém, experiência que culminou no lançamento do livro objeto desta resenha, conforme ela mesma relata na *Nota ao Leitor* de tal obra.

Segundo ela, o livro Eichmann em Jerusalém foi escrito "no verão e no outono de 1962 e concluído em novembro daquele ano, durante minha estada como bolsista no Centro de Estudos Avançados da Universidade Wesleyan" (1999, p. 5), o que demonstra, junto ao fato de ter sido a primeira mulher nomeada "*full professor*"[13] da Universidade de Princeton – espécie de professor sênior – a relevância e a permanência da autora na Academia durante sua vida. Tanto é assim, que na sua nota de falecimento, publicada em dezembro de 1975 pelo *The New York Times*[14], ressalta-se que "*Dr. Arendt*", com 69 (sessenta e nove) anos, lecionava Filosofia Política na *The New School for Social Research*[15] e estava trabalhando em um novo livro, quando foi acometida de um mal súbito em seu apartamento.

Hannah Arendt deixou um vasto legado intelectual e filosófico, o qual, como pode ser percebido, foi influenciado por sua própria vivência em um meio racista, antissemita e autoritário – que era a Europa dos anos de 1930 e 1940 – mas que ao mesmo tempo é atemporal e atende à análise dos diversos sistemas políticos e sociais contemporâneos, levando à conclusão de que "toda a sua obra é um imenso registro de luta contra o arbítrio do poder violento" (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 438).

2 PERSPECTIVA TEÓRICA E BREVE SÍNTESE DA OBRA

Como o próprio subtítulo da obra em análise enuncia, trata-se de um *relato*, dizendo respeito ao processo de julgamento do alemão Adolf Eichamann perante a Corte Israelense

[12] BIRD, David. **The New York Times**, 1975. Hannah Arendt, Political Scientist Dead. Disponível em: https://www.nytimes.com/1975/12/06/archives/hannah-arendt-political-scientist-dead.html. Acesso em: 26 ago. 2020.
[13] THE HANNAH ARENDT CENTER OF POLITICS AND HUMANITIES. **Bard College**. Sobre Hannah Arendt. Disponível em: https://hac.bard.edu/about/hannaharendt/. Acesso em: 25 ago. 2020.
[14] BIRD, David. **The New York Times**, 1975. Hannah Arendt, Political Scientist Dead. Disponível em: https://www.nytimes.com/1975/12/06/archives/hannah-arendt-political-scientist-dead.html. Acesso em: 26 ago. 2020
[15] The New School of Social Research é uma universidade estadunidense de situada em Nova Iorque.

ocorrido no ano de 1961, evento acompanhado pela autora na qualidade de correspondente jornalística.

É sobre a própria perspectiva do relato testemunhal, que surgem as primeiras (de muitas) críticas ao trabalho de Arendt. Deborah Lipstadt (2011)[16], historiadora também judia que escreveu o livro "*The Eichmann Trial*" – em tradução livre *O Julgamento de Eichmann*, – argumenta que Arendt esteve ausente nos momentos mais cruciais do julgamento, o que apesar de não invalidar suas conclusões, seria espécie de falha para com o leitor, já que o livro daria a entender que a autora esteve a todo momento na Corte. Entretanto, no próprio *Pós-Escrito* Hannah Arendt declara que fez um relato cuja "fonte principal é a transcrição dos trabalhos da corte, distribuída à imprensa de Jerusalém" (1999, p. 304), indicando inclusive em que idioma utilizou as transcrições de cada discurso e quais outros documentos teve acesso. Assim, além de não haver dúvidas de que Arendt esteve no julgamento – mesmo que tenha estado ausente em determinado período – ela mesma enuncia que sua fonte primária para o livro não foi o testemunho visual e auditivo, mas sim a leitura das transcrições liberadas para a imprensa.

Superada essa questão, surge a do propósito de Arendt com o seu escrito, o qual é delimitado – embora não compreendido por muitos de seus críticos –, sendo o de relatar e refletir sobre uma série de tópicos levantados durante as sessões de julgamento, conforme enuncia no pós-escrito da segunda edição de seu livro:

> Comparado a esses debates, que tanto se expandiram, o livro em si lida com um assunto tristemente limitado. O relato de um julgamento só pode discutir as questões que foram tratadas no curso do julgamento ou que, no interesse da justiça, deveriam ser tratadas. Se a situação geral de um país em que um julgamento ocorre é importante para a condução do julgamento, ela também deve ser levada em conta. Este livro, portanto, não trata do maior desastre que se abateu sobre o povo judeu, nem é um relato sobre o totalitarismo, nem uma história do povo alemão à época do Terceiro Reich, nem é, por fim e sobretudo um tratado teórico sobre a natureza do mal (1999, p. 308).

Todavia, mesmo com essa delimitação temática, o livro não deixa de fazer um rico apanhado histórico sobre a política nazista de expulsão, concentração e assassinato (solução

[16] Deborah Lipstadt é professora de História Judaica Moderna e de Estudos sobre o Holocausto na *Emory University* e ficou mundialmente conhecida pelo caso *Irving vs. Penguin Books and Lipstadt*, quando foi processada na Inglaterra pelo também historiador David Irving por tê-lo chamado em um de seus escritos de negacionista do Holocausto.

final) dos judeus (capítulos IV, V e VI) e sobre como foram operadas as deportações nos diferentes países europeus (capítulos IX, X, XI e XII).

Tocando o tempo todo em pontos polêmicos e provocando reflexões filosóficas, o livro expõe o conceito de *banalidade do mal* ao narrar o julgamento de Adolf Eichmann, um ex-funcionário do governo nazista na Alemanha, cujas atribuições incluíram organizar inicialmente a emigração e a deportação e, posteriormente, a *solução final* (genocídio) dos judeus. Eichmann buscava cumprir com exatidão e eficiência aquilo que era de sua competência, mesmo que uma dada obrigação compreendesse a estruturação de ações cujo resultado fosse um dos maiores genocídios da história. Nesse sentido, alegou reiteradamente na Corte, em espécie de justificativa, estar cumprindo a lei, e a lei, naquela época, para ele, seria a palavra do *Führer*. Sobre essa alegação, Arendt destaca o seguinte:

> Era assim que as coisas eram, essa era a nova lei da terra, baseada nas ordens do Führer; tanto quanto podia ver, seus atos eram os de um cidadão respeitador das leis. Ele cumpria o seu *dever*, como repetiu insistentemente à polícia e à corte; ele não só obedecia *ordens*, ele obedecia à *lei* (1999, p. 152).
>
> (Grifos no original.)

Focalize-se aqui que a *lei* acerca da qual ele fazia constante referência não dizia respeito a um documento necessariamente positivado, mas à vontade política de Adolf Hitler, sendo o parâmetro de legalidade observado por Eichmann o de que "toda ordem contrária em letra ou espírito à palavra falada por Hitler era, por definição, ilegal" (1999, p. 165).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e derrotado o sistema nazista, Eichmann fugiu da Alemanha para a Argentina. Conseguiu levar para este país, posteriormente, sua esposa e seus filhos, com os quais viveu sob a identidade falsa de Ricardo Klement até ser encontrado pelo Estado Israelense e levado a julgamento. Sua captura se deu em maio de 1960, em um subúrbio de Buenos Aires, local onde morava. Passou alguns dias sendo interrogado para que fosse confirmada a sua identidade e logo depois foi levado à Israel.

Lá chegando, permaneceu preso, mas pôde constituir advogado a sua escolha, que foi o alemão Robert Servatius, que já atuara como defensor nos julgamentos de outros nazistas em Nuremberg.

O julgamento conduzido pelos juízes Moshe Landau, Benjamin Halevi e Yitzhak Raveh teve início em 11 de abril de 1961 com Eichmann sendo acusado pelo promotor Gideon Hausner de crimes contra o povo judeu, contra a humanidade e também crimes de guerra,

ocorridos durante o período do governo nazista. Pela "Lei (de Punição) dos Nazistas e Colaboradores dos Nazistas, de 1950" a pena para tais delitos era a de morte, conforme narra Arendt, que foi aplicada a Eichmann em 31 de maio de 1962 (1999, p. 32).

Com o lançamento da primeira edição do livro em maio de 1963 (com a segunda edição revisitada em junho de 1964), e até mesmo antes disso com publicação dos artigos iniciais na *The New Yorker* – que inclusive estão disponíveis na página eletrônica da revista, juntamente a outros escritos de sua autoria[17] – Arendt enfrentou duras críticas[18], que com variações, acusavam-na de defender e perdoar Adolf Eichmann e até mesmo de culpar o povo judeu pelo próprio crime do qual esta fora vítima.

No entanto, a leitura atenta da obra não parece ir nesse sentido, sendo – no aspecto que se imputa o tratamento supostamente defensivo dado por Arendt a Eichamnn – na verdade, uma tentativa de compreender o fenômeno de uma criminalidade cujo rosto é dissipado em uma máquina burocrática de pequenas engrenagens e cuja motivação – quando se consegue definir um rosto e colocá-lo no banco dos réus, como foi o caso de Eichmann –, não parece ser aquela com a qual o mundo jurídico está acostumado ou foi feito para lidar, já que não há o cometimento do crime por razões diretas como paixão, raiva ou obtenção de proveito econômico. Segundo a autora (1999, p. 31) trata-se de "massacres administrativos", justamente por serem operados por uma máquina burocrática constituída de pequenas engrenagens que agia irrefletidamente.

Isso porque Hannah Arendt assume a posição de que Eichmann atuava no cumprimento de suas atividades sem ter qualquer sentimento de ódio ou apego aos judeus. Essa postura é um dos pontos mais polêmicos do livro, já que não parece verossímil que alguém cuja tarefa era a de deportar judeus e posteriormente efetivar o seu transporte para os campos de extermínio não seja antissemita ou não nutra profundo ódio àqueles que vitimiza. A própria indiferença ou irreflexão nas suas ações tende a fazer crer que Eichmann concordava com a política genocida nazista. No entanto, esta resenha não tem como objetivo julgar a correção desse posicionamento da autora, tarefa que demandaria maior aprofundamento teórico e fôlego argumentativo. Parte-se, então, do posicionamento por ela adotado no livro em busca das reflexões que podem dele derivar.

[17] Disponibilizados no seguinte endereço: https://www.newyorker.com/contributors/hannah-arendt.
[18] Essa situação é retratada no filme Hannah Arendt – Ideias que Chocaram o Mundo. HANNAH Arendt. Direção de Margarethe von Trotta. Produção de Bettina Brokemper e Johannes Rexin. [S.I.]: Heimatfilm, Bayerischer Rundfunk e Westdeutscher Rundfunk, 2012. (113 min.), son., color. Legendado.

Como mencionado no filme *Hannah Arendt*[19], tentar compreender algo ou alguém não significa defendê-lo ou perdoá-lo, tanto que em diversas passagens do livro, bem como em entrevistas posteriores, nota-se que o tom com o qual Arendt condena Eichmann é de que essa criminalidade sem motivo direto e irrefletida, apenas para cumprir com a missão estatal ou obedecer ordens – como o próprio nazista coloca – é ainda mais perversa do que aquela perpetrada em nome de uma motivação interior, por mais injustificável que ela seja. No cenário comum, João mata Pedro por ira, vingança, dinheiro, possuindo propósito direto no cometimento do delito. No regime totalitário nazista porém, Eichmann (junto ao corpo burocrático sem rosto) mata milhões de desconhecidos sem ter sequer interesse próprio direto[20], visando apenas cumprir a tarefa que lhe fora atribuída pela lei. E se um homem é capaz de matar sem ter motivo direto, o que de pior se pode imaginar?

Dada a densidade teórica da obra, qualquer tentativa de sintetizar *Eichmann em Jerusalém* inevitavelmente importará a falta de tantos outros ricos elementos não mencionados. No entanto, para o espaço que cabe a esta resenha, são essas as mínimas bases para que sejam feitas as considerações a seguir rascunhadas.

3 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS E REFLEXÃO CRÍTICA

Apesar de Hannah Arendt (1999, p. 308) afirmar que o livro *Eichmann em Jerusalém* trata de um assunto limitado, qual seja a o julgamento em si, ele é terreno fértil para diversas discussões interessantes ao estudioso do Direito, que vão desde debates envolvendo o direito positivo até questões puramente filosóficas e morais. Não se almeja, nesta resenha, exauri-las, nem mesmo enumerá-las, apenas dar destaque a algumas delas, de modo a colaborar para manter-se à vista a chama acendida por Hannah Arendt, afinal, como é reiterado desde os Evangelhos, uma lâmpada acesa não deve ficar escondida[21].

As reflexões feitas a seguir serão focadas na circunstância do televisionamento do julgamento, sobre as quais serão lançadas questões sobre o papel dos juízes naquele momento

[19] HANNAH Arendt. Direção de Margarethe von Trotta. Produção de Bettina Brokemper e Johannes Rexin. [S.I.]: Heimatfilm, Bayerischer Rundfunk e Westdeutscher Rundfunk, 2012. (113 min.), son., color. Legendado.
[20] Há autores que contestam a visão de Arendt sobre Eichamann, apontando evidências de que se tratava de um indivíduo fortemente antissemita e que este era o motor de sua ação. DEBORAH Lipstadt: The Adolf Eichmann Trial. Nova Iorque: Museum Of Jewish Heritage, 2017. Son., color. Legendado. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xAXOHPAG6IM. Acesso em: 17 ago. 2020.
[21] Lc 8, 16-18 e Mt 5, 15.

e a relação com a transmissão de sessões plenárias no judiciário brasileiro atual; bem como serão feitas considerações sobre o julgamento como fato social e a função – ou consequência – de se levar ao público discussões sociais importantes a partir dele.

O julgamento foi realizado por três juízes: Moshe Landau, Benjamin Halevy e Ytzak Raveh, todos judeus nascidos na Alemanha, sob a presidência do primeiro deles.

Conforme é retratado no filme *The Eichamnn Show*[22], houve o interesse por parte de produtores e empresas de televisão em documentar por meio de filmagem e transmitir ao público a integralidade do julgamento. O Governo Israelense concordou com a ideia, até mesmo para dar visibilidade ao recente massacre sofrido por seu povo e promover a afirmação de seu recém-criado Estado – nesse ponto, Arendt, em seu livro, faz severas críticas ao Primeiro-Ministro por querer atingir objetivos políticos com o julgamento, que na sua concepção deveria se restringir ao atos do acusado.

Todavia, o próprio Governo Israelense deixa a palavra final sobre a possível filmagem com os juízes do caso, com a justificativa de que o Estado de Israel não poderia comprometer a independência de seu Judiciário. Procurados pelos produtores, os juízes inicialmente se mostraram reticentes com a ideia de diversas câmeras, grandes e barulhentas, tumultuando a sala de julgamento. Somente quando apresentado um plano no qual as câmeras estariam posicionadas atrás de vidros de janelas, de modo a não aparecer na sala, houve a autorização por parte dos três magistrados.

Em relação aos juízes, o televisionamento trouxe ainda maior responsabilidade, pois o seu modo de proceder teve que ocorrer com extrema cautela – o que aparentemente aconteceu com sucesso, como narra Arendt:

> Em nenhum momento se nota algum traço teatral na conduta dos juízes. Seu passo não é estudado, sua atenção, sóbria e intensa, é natural, mesmo ao ouvir os relatos de sofrimento; sua impaciência com tentativa da do promotor de arrastar infinitamente essas audiências é espontânea a tranquilizadora sua atitude para com a defesa talvez um tanto polida demais, como se estivessem sempre levando em conta que o "Dr. Servatius" estava quase sozinho nessa exigente batalha, num ambiente desconhecido suas maneiras com o acusado sempre irrepreensíveis (1999, p. 15).

A exposição televisionada permitiria que eventual má-conduta tivesse sua repercussão aumentada. Além disso, caso o julgamento tomasse um rumo que contrariasse a vontade da

[22] THE Eichmann Show. Direção de Paul Andrew Williams. [S.I.]: Bbc, 2015. (90 min.), son., color. Legendado.

população provocaria revolta e descrédito. Esse segundo aspecto permite comparação com o que hoje acontece no Brasil, principalmente em casos de grande atenção da mídia, tais como o *Mensalão, Lava Jato* ou outros de repercussão nacional. Nessas situações, o juiz sofre intensa pressão: basta uma decisão, um voto contrário ao clamor popular (muitas vezes somente vontade de punir alguém, independente de quem seja) e passa-se a atacar não necessariamente os fundamentos da decisão, mas o próprio julgador como pessoa. Esse fenômeno de exposição é inevitável frente à massificação dos meios de comunicação, motivo pelo qual têm os magistrados imensa responsabilidade, talvez como nunca antes, não só de agir corretamente, como também não se deixar influenciar pelas pressões externas. No caso, Hannah Arendt (1999, p. 14) relata reiteradamente a conduta dos juízes como irrepreensível, chegando a descrever que a independência dos juízes era notável diante da opinião pública de Israel; ao passo que tece fortes críticas à atuação do Promotor Gideon Hausner, reputando-a como teatral.

A decisão de permitir que o julgamento fosse televisionado, em uma época em que a comunicação não operava com a mesma rapidez dos dias atuais, impactou não só Israel, mas o restante do mundo, sendo um marco na divulgação dos horrores cometidos pelo regime nazista.

Não que em 1960 não se soubesse o que havia ocorrido naqueles tempos: os julgamentos de Nuremberg haviam sido finalizados em 1946, havia escritos sobre o regime nazista - como a própria bibliografia da obra em questão demonstra – o livro *O Diário de Anne Frank* tinha sido lançado em 1947 e a sua dramatização na Broadway estreado em 1955[23]. O fator que eleva o julgamento de Eichmann ao patamar de marco histórico-temporal é a intensidade com que as vítimas são escutadas ao ponto de se compreender e respeitar o passado recente, tendo, assim uma finalidade didática para as gerações futuras no sentido de serem elevados a um novo patamar os debates travados sobre o Holocausto, sendo um divisor de águas até mesmo por ter ajudado a criar um campo de estudos sobre o Holocausto com foco nas vozes das vítimas[24].

A partir dessa percepção, pode-se dizer que o processo e o julgamento de Eichmann em Jerusalém foi um dos primeiros exemplos de um fenômeno que, pelo menos no Brasil, vem sendo comum nas últimas décadas: quando casos levados a julgamento tem o condão de fomentar o debate público de temas relevantes perante a sociedade, como ocorreu, por exemplo,

[23] Há notícias de que até mesmo em Recife-PE foi encenada a peça de *O Diário de Anne Frank* entre os anos de 1958 e 1960.
[24] DEBORAH Lipstadt: The Adolf Eichmann Trial. Nova Iorque: Museum Of Jewish Heritage, 2017. Son., color. Legendado. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xAXOHPAG6IM. Acesso em: 17 ago. 2020

com o caso Daniela Perez que resultou na inserção de homicídio qualificado como crime hediondo; com o caso Maria da Penha que após ser levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos promoveu a edição da atual lei punitiva da violência doméstica contra a mulher; com a ADPF 186 que declarou a constitucionalidade da política de cotas raciais em universidades; com a ADI 4277 e com ADPF 132 para o reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo; e com os já citados casos do *Mensalão* e da *Lava-Jato* para a discussão pública da corrupção institucionalizada no Brasil.

Não se está aqui opinando sobre o acerto ou erro desses casos, apenas apontando o fato de que assim como o julgamento de Eichmann, eles tiveram o mérito de impulsionar perante a sociedade discussões sobre temas que estavam esquecidos ou propositadamente colocados em segundo plano. Também não se está levantando a bandeira de que os debates de relevância nacional devem seguir a pauta dos tribunais, longe disso: o juízo é um ente que age por provocação, devendo se pronunciar apenas nos autos e somente dentro dos limites da lide. No entanto, é inegável que um julgamento, além de ser um fato com repercussões jurídicas entre as partes do processo, é também um fato histórico, cultural e social, possuindo consequências capazes de atingir toda a sociedade, e essas consequências, como o fomento do debate público, podem ser benéficas.

O que Hannah Arendt critica reiteradamente é o por ela considerado *julgamento-espetáculo*, no qual além das ações do acusado está sendo julgado todo um período histórico, buscando-se em primeiro plano, não a resolução da lide, mas a realização do fato histórico e social, em uma inversão de prioridades. A autora coloca a situação da seguinte maneira:

> Dessa forma, o julgamento nunca se transformou numa peça, mas o espetáculo que Bem-Gurion tinha em mente desde o começo efetivamente aconteceu, ou melhor, aconteceram as "lições" que ele achou que devia ensinar aos judeus e aos gentios, aos israelenses e aos árabes, em resumo, ao mundo inteiro. Essas lições, tiradas de um mesmo espetáculo, deviam ter diferentes significados para destinatários diferentes. Tinham sido definidas por Bem-Gurion, antes de o processo começar, numa série de artigos destinados a explicar por que Israel raptada o acusado (1999, p. 20).

É sobre uma dessas *lições* que esta resenha vai, por fim, se debruçar. Logo nas primeiras páginas de sua obra, Arendt enuncia:

> Sob certos aspectos, as lições eram dispensáveis; sob outros, definitivamente enganosas. O anti-semitismo[25] fora desacreditado, graças a Hitler, talvez para sempre e sem dúvida por um bom tempo, e isso não ocorrera porque os judeus tinham ficado mais populares de repente, mas porque, nas palavras do próprio sr. Bem-Gurion, a maioria das pessoas tinha "entendido que em nossos dias o anti-semitismo só pode levar à câmara de gás e à fábrica de sabão" (1999, p. 20).

A pergunta a se fazer é a seguinte: será mesmo que o antissemitismo fora realmente desacreditado a ponto de tornar *dispensável* a oportunidade de fazer do julgamento de Eichmann, não um espetáculo, como Arendt critica, mas um marco histórico na tentativa de superação do então recente trauma judeu?

Vejamos essa pergunta pela perspectiva de alguns fatos recentes. No início dos anos 2000 a já mencionada historiadora Deborah Lipstadt juntamente com a editora Penguin Books foi processada David Irving, também historiador, por ter escrito em um dos seus livros que ele seria, em suma, um negacionista do Holocausto. A configuração do julgamento, pelas regras de ônus da prova inglesas, era a de que a própria Lipstadt teria que provar a existência do Holocausto, sob pena de ser punida por difamação contra Irving. A situação parece ultrajante, tendo em vista ser esse um dos massacres mais documentados da história, com infindáveis relatos de sobreviventes, mídias visuais e escritas comprovando os horrores, vestígios arquitetônicos e confissões dos perpetradores, os quais em seus julgamentos, assim como Eichamann, não chegam a negar seus atos, apenas a minimizá-los pelo argumento de terem recebido ordens. Ainda assim, às vésperas da virada do século, mais um julgamento teve que alertar o mundo sobre os horrores do regime nazista e conscientizá-lo de que o antissemitismo, infelizmente, ainda vive.

Pode-se ir além e citar alguns dos diversos episódios de conotação neonazista que aparecem eventualmente, na mídia: em 2017 na cidade de Charlottesville, no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, supremacistas brancos protestavam contra o plano de retirada da estátua de um general do Exército Confederado da Guerra Civil Americana. Além de portarem símbolos da KuKluxKlan, exibiam também slogans nazistas[26]. Sobre esse movimento, há pesquisas indicando a existência de mais de treze mil páginas de conteúdo neonazista na internet (somente contanto os de língua portuguesa, espanhola e inglesa) (DIAS, 2018, p. 267). Em

[25] Grafia conforme se encontra no livro, anterior ao atual acordo ortográfico.
[26] LLANO, Pablo de. Três mortos na jornada de violência provocada por grupos racistas norte-americanos**. El País**. 13 ago. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/12/internacional/1502553163_703843.html. Acesso em: 07 set. 2020.

janeiro de 2020 também o Brasil viveu situação preocupante: Roberto Alvim, Secretário da Cultura da Presidência da República, ao realizar pronunciamento sobre as diretrizes que adotaria em sua gestão, utilizou uma série de frases semelhantes às usadas por Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda Nazista, enquanto ao fundo tocava a composição de Richard Wagner, a mesma que Adolf Hitler descreve como uma experiência marcante em seu livro *Mein Kempf*[27][28]. Chocando até mesmo apoiadores do governo, o Secretário foi exonerado em seguida.

É óbvio que Arendt não teria como antever esses episódios, mas diante da magnitude do que foi a máquina de propaganda nazista, bem como das origens anteriores a ela do antissemitismo, não parece que esta seja uma ideia que se renderá, tornando necessário que a cada oportunidade as atrocidades do Holocausto sejam rememoradas, para que não se repitam.

O tom da crítica de Arendt faz sentido, um julgamento deve servir precipuamente à aplicação do Direito ao caso concreto, tendo como base as ações do acusado e não o que disso escapa. No entanto, como ela mesma coloca, tratava-se ali de uma criminalidade perante a qual os conceitos jurídicos de então não estavam preparados para lidar e ainda assim a atuação dos juízes foi sempre pautada na sobriedade e imparcialidade, tendo havido até mesmo a absolvição de Eichmann em relação a alguns dos crimes que lhe eram imputados (ARENDT, 1999, p. 315). Conciliar o julgamento com a possibilidade de conscientização mundial sobre os perigos do racismo e do antissemitismo não parece ser algo tão criticável, principalmente diante da constatação acima exposta de que não, o antissemitismo ainda não foi completamente desacreditado.

Destaque-se aqui que Arendt não assume, como parte dos críticos alegam, a posição de condenar o julgamento e defender Eichmann, ela na realidade faz elogios e concorda com alguns aspectos do julgamento e discorda de outros, conforme seu ponto de vista. Pode-se argumentar que em alguns deles ela estaria equivocada, o que não desmerece em qualquer medida a genialidade de seu trabalho pela coragem e originalidade de suas ideias. E são justamente essas ideias que nos trazem inquietude e nos fazem pensar além do ordinário.

Essa resenha não teve como objetivo julgar Adolf Eichmann, nem o seu processo em Jerusalém, muito menos ser uma sentença sobre Hannah Arendt e suas polêmicas e instigantes ideias, mas mostrar que a maior contribuição de Hannah Arendt ao publicar *Eichamnn em*

[27] APÓS referência a Goebbels, secretário de Cultura Roberto Alvim diz que semelhança com discurso nazista foi 'coincidência retórica'. **BBC**, 17 jan. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51149261. Acesso em: 10 set. 2020.
[28] BRAZIL'S culture minister fired after echoing Goebbels. **BBC**, 17 jan. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-latin-america-51149224. Acesso em: 10 set. 2020

Jerusalém talvez tenha sido a de desafiar o leitor na busca de compreender o aparentemente incompreensível, ou simplesmente provocar o leitor a pensar. E compreender, para Arendt tem um especial significado:

> Repito: compreender não significa negar o ultrajante, subtrair o inaudito do que tem precedentes, ou explicar fenômenos por meio de analogias e generalidades tais que se deixa de sentir o impacto da realidade e o choque da experiência. Significa antes examinar e suportar conscientemente o fardo que os acontecimentos colocaram sobre nós – sem negar sua existência nem vergar humildemente seu peso, como se tudo o que de fato aconteceu não pudesse ter acontecido de outra forma. Compreender significa, em suma, encarar a realidade, espontânea e atentamente, e resistir a ela – qualquer que seja, venha a ser ou possa ter sido (2012, p. 21).

Remanescem, ainda, uma infinidade de pontos que são abordados no livro e que têm aptidão de provocar empolgantes debates jurídicos, como a determinação do local de julgamento ante o "lugar do crime"; a tipificação dos delitos e retroatividade das leis; o próprio rapto de Eichmann pelo Governo Israelense; a alegação do recebimento de ordens e à obediência cega à lei; o acerto ou desacerto do juízo de Arendt sobre Eichamnn; a questão da consciência e da ação em respeito aos Direitos Humanos, dentre tantos outros que despertam atenção e curiosidade.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Tradução de: José Rubens Siqueira.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Tradução: Roberto Raposo.

BEHIND the lies of Holocaust denial. Intérpretes: Deborah Lipstadt. [S.I.]: TED, 2017. Son., color. Legendado. Disponível em: https://www.ted.com/talks/deborah_lipstadt_behind_the_lies_of_holocaust_denial/transcript. Acesso em: 21 ago. 2020.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BROWN, Andrew *et al* e outros. **Hannah Arendt**: the last interview and other conversations. Nova Iorque: Melville House, 2013. (The Last Interview Series).

DEBORAH Lipstadt: The Adolf Eichmann Trial. Nova Iorque: Museum Of Jewish Heritage, 2017. Son., color. Legendado. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xAXOHPAG6IM. Acesso em: 17 ago. 2020.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. **Observando o ódio**: entre uma etnografia do neonazismo e a biografia de David Lane. 2018. 366 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Unicamp, Campinas, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/332688. Acesso em: 10 set. 2020.

ENTREVISTA: O que fica é a língua materna - Hannah Arendt (1964) | Legendas em Português | CEHA. [S.I.]: Zdf, 1964. (72 min.), son., P&B. Legendado. Série Programa "Zur Person". Disponibilizado e traduzido pelo Centro de Estudos Hannah Arendt-USP. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PG8BYwv9IBQ&feature=emb_imp_rv_oc. Acesso em: 09 set. 2020.

HANNAH Arendt. Direção de Margarethe von Trotta. Produção de Bettina Brokemper e Johannes Rexin. [S.I.]: Heimatfilm, Bayerischer Rundfunk e Westdeutscher Rundfunk, 2012. (113 min.), son., color. Legendado.

LIPSTADT, Deborah E. **The Eichmann Trial. Nova Iorque**: Schocken Books, 2011. (Jewish Encounters).

OVERBEY, Erin. Hannah Arendt and The New Yorker. **The New Yorker**. Nova Iorque. 30 maio 2013. Disponível em: https://www.newyorker.com/books/double-take/hannah-arendt-and-the-new-yorker. Acesso em: 26 ago. 2020

THE Eichmann Show. Direção de Paul Andrew Williams. [S.I.]: Bbc, 2015. (90 min.), son., color. Legendado.